

2 — Para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos basta a assinatura do gerente nomeado.

#### ARTIGO 5.º

Ficam da conta da sociedade todas as despesas com a sua constituição, designadamente as desta escritura, registo e despesas inerentes que são da responsabilidade da sociedade.

A gerência fica desde já autorizada a efectuar levantamentos da conta de depósito em nome da sociedade e a celebrar quaisquer actos ou contratos antes do registo definitivo.

Está conforme o original.

9 de Junho de 2006. — A Segunda-Ajudante, *Maria do Céu Marques Pinheiro*.  
3000214376

### NELCRUZ — SOCIEDADE DE CONSTRUÇÕES, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Setúbal. Matrícula n.º 4826/980527; identificação de pessoa colectiva n.º 503219681; inscrição n.º 14; número e data da apresentação: 25/980527.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foi efectuado o seguinte acto de registo:

Alteração parcial do contrato.

Artigos alterados: 1.º, 3.º e 4.º

Termos da alteração:

#### 1.º

A sociedade continua a adoptar a firma NELCRUZ — Sociedade de Construções, L.ª, e tem a sua sede na Rua do Montinho, 90, lugar de Pontes, freguesia de Gambia Pontes e Alto da Guerra, concelho de Setúbal.

#### 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte e quatro mil contos, e corresponde à soma de duas quotas iguais de doze mil contos cada, pertencentes uma a cada sócio.

#### 4.º

A gerência, dispensada de caução, remunerada ou não conforme for deliberado em assembleia geral pertence a ambos os sócios, sendo necessária a intervenção conjunta dos dois, para que a sociedade se considere validamente obrigada em todos os seus actos e contratos.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

9 de Junho de 2006. — A Segunda-Ajudante, *Maria do Céu Marques Pinheiro*.  
3000214374

### FERNANDA & DOLORES, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Setúbal. Matrícula n.º 4740/980210; inscrição n.º 01; número e data da apresentação: 49/980210.

Certifico que Maria Dolores Gomes das Chagas Fernandes, casada com Fernando Santana Fernandes, na comunhão de adquiridos, e Maria Fernanda Freire Lopes Soares do Nascimento, casada com Luís Filipe do Nascimento, na comunhão de adquiridos, constituíram a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

#### 1.º

A sociedade adopta a firma Fernanda & Dolores, L.ª, tem a sua sede em Setúbal, na Praceta dos Cedros, 2, 1.º, freguesia de Nossa Senhora da Anunciada, concelho de Setúbal, e durará por tempo indeterminado, a contar de hoje.

#### 2.º

O objecto da sociedade é o comércio por grosso e a retalho de materiais, máquinas e equipamentos para a indústria gráfica; prestação de serviços de *design* gráfico, pré impressão e serigrafia.

#### 3.º

O capital social é de quatrocentos mil escudos, integralmente realizado em dinheiro, sendo de duzentos mil escudos a quota da sócia Maria Dolores Gomes das Chagas Fernandes e de duzentos mil escudos a quota da sócia Maria Fernanda Freire Lopes Soares do Nascimento.

#### 4.º

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas poderão os sócios facultar à caixa social os suprimentos de que venha a carecer, em termos e condições que forem acordados em assembleia geral.

#### 5.º

São livres entre os sócios as cessões de quotas, totais ou parciais bem como as necessárias divisões, dependendo estes factos quando, a favor de estranhos do consentimento da sociedade, à qual em primeiro lugar e aos consócios em segundo, fica reconhecido o direito de preferência.

#### 6.º

A gerência da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dele, activa e passivamente, compete a todos os sócios, os quais desde já são nomeados gerentes, com dispensa de caução e com ou sem remuneração, consoante vier a ser deliberado em assembleia geral.

§ 1.º Para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos que envolvam responsabilidade, são sempre necessárias as assinaturas das duas gerentes, bastando para os casos de mero expediente a assinatura de qualquer uma.

§ 2.º É vedado aos gerentes assinar em nome da sociedade, quaisquer letras de favor, fianças, abonações ou quaisquer outros actos ou documentos estranhos aos negócios sociais.

#### 7.º

Por falecimento ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com os capazes e sobreviventes herdeiros do falecido, devendo estes escolher um de entre si que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

#### 8.º

A sociedade assumirá as despesas da sua constituição, registo e demais para o início da sua actividade, ficando para tanto desde já autorizada a movimentar a sua conta de Depósitos à Ordem e a levantar a importância de quatrocentos mil escudos depositada na Caixa Geral de Depósitos.

Está conforme o original.

8 de Junho de 2006. — A Segunda-Ajudante, *Maria do Céu Marques Pinheiro*.  
3000214372

### ELECTROSERRA — OFICINA DE ELECTRICISTA AUTO, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Setúbal. Matrícula n.º 4822/980417; inscrição n.º 01; número e data da apresentação: 53/980417.

Certifico que Adriano de Jesus Canoa Serra, casado com Maria Manuel da Encarnação Fernandes Serra, na comunhão de adquiridos, e Maria Manuel da Encarnação Fernandes Serra, constituíram a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

#### ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma ELECTROSERRA — Oficina de Electricista Auto, L.ª, e durará por tempo indeterminado e tem a sua sede na Rua dos Metalúrgicos, 26, freguesia de Nossa Senhora de Anunciada, concelho de Setúbal.

#### ARTIGO 2.º

A sociedade pode criar sucursais sem dependência de deliberação dos sócios, a qual é expressamente dispensada.

#### ARTIGO 3.º

A sociedade tem por objecto oficina de reparação e manutenção de automóveis, motas, barcos e outros.

#### ARTIGO 4.º

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro já depositado no Banco Totta & Açoeres em conta da sociedade aberta para esse fim é de quatrocentos mil escudos e corresponde à soma de duas quotas, sendo uma de trezentos mil escudos pertencente ao sócio Adriano de Jesus Canoa Serra e outra de cem mil escudos pertencente à sócia Maria Manuel da Encarnação Fernandes Serra.

#### ARTIGO 5.º

1 — A gerência da sociedade com ou sem remuneração, conforme for deliberado em Assembleia geral, pertence ao sócio Adriano de Jesus Canoa Serra, desde já nomeado gerente.